

MANUAL DE LICENÇA NÚPCIAS

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS DE PESSOAL

GEBEN/DGDP/SEA

geben@sea.sc.gov.br

(48) 3665-1666 ou 3665-1996

<https://www.sea.sc.gov.br/gestao-de-pessoas/>

Atualizado em 09 de julho de 2024.

Conceito

A Licença Núpcias é um afastamento temporário concedido ao servidor, por motivo de seu casamento.

Equipara-se ao casamento a união estável, devidamente comprovada.

Caracterização/particularidades

O afastamento temporário é de 8 (oito) dias consecutivos, sem prejuízo dos direitos do servidor.

O início da concessão da Licença Núpcias **é a partir da data do casamento civil ou da data informada na certidão de união estável registrada em cartório.**

O casamento religioso, que atender às exigências da Lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Se houver outro afastamento registrado no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH](#), coincidente com o período da Licença Núpcias requerida, **prevalece o primeiro registro**, não cabendo Licença Núpcias. Mas, se a data final da Licença Núpcias requerida ultrapassar a data de término do primeiro afastamento registrado, haverá **saldo de dias para usufruto do restante da Licença Núpcias**, que será a partir do dia subsequente ao término deste primeiro afastamento.

Servidor ocupante exclusivamente de Cargo em Comissão e Admitidos em Caráter Temporário - ACTs

É permitida a concessão de Licença Núpcias, nas mesmas condições do servidor efetivo.

Procedimentos Administrativos

REQUERIMENTO DE LICENÇA NÚPCIAS

Servidor

O servidor efetivo, ACT ou Comissionado pode solicitar a Licença Núpcias pelo [Portal de Serviços do SIGRH](#), preenchendo o formulário (MLR-10) Requerimento de Licença Núpcias, e afastar-se por um período de **8 (oito) dias**.

O servidor deve requerer a licença antes do término da mesma, caso ultrapasse a data fim, será necessário o preenchimento do campo de justificativa. Porém, é dever do servidor comunicar ao seu gestor imediato da ausência ao serviço no prazo de até 24 horas.

Os documentos necessários para a solicitação são a **Certidão de Casamento** ou a **Declaração de União Estável registrada em cartório**.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

O Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão/entidade analisará a validade da documentação e se não houver nenhuma irregularidade a solicitação será homologada.

Caso a solicitação seja negada, o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas deverá justificar a negativa e comunicar o solicitante para que possa providenciar a documentação necessária, quando for o caso.

Assim que o requerimento é homologado, a integração direta com o [Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE](#), que cria um processo automaticamente arquivado, é disparado um e-mail informando os interessados, é gerado um afastamento no SIGRH e registrada uma justificativa na frequência do servidor no Portal de Serviços do SIGRH.

O Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas ainda altera o cadastro do estado civil e registra o cônjuge como dependente simples.

Formulários Relacionados

Clique no *link*, selecione a Categoria FORMULÁRIOS, Subcategoria GERAL e digite no campo de busca o número do Requerimento

[\(MLR-10\) Requerimento de Licença Núpcias](#)

Sistemas/Recursos Computacionais

Clique no link para visualizar

<https://sigrhportal.sea.sc.gov.br/>

<https://sigrh.sea.sc.gov.br/SIGRH/SEG/SEGAcessoUsuarioLogar.aspx>

<https://sgpe.sea.sc.gov.br/sgpe/#/container>

Fundamentação Legal

Acesso à legislação estadual pelo site: http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao

Acesso à legislação federal pelo site: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Art. 1.515 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Sobre equiparação do casamento religioso ao civil.

Art. 11 da Lei Complementar nº 456, de 11 de agosto de 2009. Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12, da Lei 16.861, de 28 de dezembro de 2015. Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do **Inciso IX do Art. 37 da Constituição da República.**

Art. 3º da Lei Complementar nº 447, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre a licença gestação para a servidora efetiva, licença paternidade e licença núpcias ao servidor efetivo e, cria a licença parental.